

PALESTRA – XXIII CONGRESSO BRASILEIRO DE MAGISTRADOS – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – O NOVO PERFIL DA MAGISTRATURA

Ministro Humberto Martins

Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça

O NOVO PERFIL DA MAGISTRATURA

Iniciaremos a nossa fala abordando, em voos de pássaros, a politização do Judiciário ou a judicialização da política, que é o tema central do XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados.

1. A magistratura brasileira entre os conceitos de politização e de judicialização

O presente evento é dedicado ao esquadrihar e ao compreender da existência de uma tensão entre o direito e a política, que é perceptível no seu título: a politização do judiciário ou a judicialização da política? Esse foi também o tema do concurso de monografias organizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB – no ano de 2017. Assim, antes de proferir algumas palavras sobre o novo perfil da magistratura, cabe traçar um panorama geral sobre os conceitos de judicialização e de politização do judiciário.

Academicamente, o conceito de judicialização constitui uma evolução do conceito de ativismo judicial. Entre os pesquisadores dedicados ao estudo do Poder Judiciário, nos Estados Unidos da América, o conceito de “ativismo judicial” era muito utilizado para designar momentos históricos nos quais se entendia que a Suprema Corte estava produzindo interpretações inovadoras em relação à aplicação da longa Constituição dos Estados Unidos da América. Um exemplo claro é a atuação da Suprema Corte no período da presidência de Earl Warren. O famoso “Chief Justice” havia sido Governador do Estado da

Califórnia e foi nomeado para a Suprema Corte em 1953 e permaneceu nela até 1969. O seu período de presidência é marcado pelo julgamento de casos relevantes para os direitos civis, como “Brown versus Board of Education”, julgado em 1954, que é entendido como o sinal judiciário para determinar o final da política de segregação racial que havia em alguns Estados daquela nação. Também, o Tribunal de seu período julgou casos muito relevantes sobre direito de defesa e sobre liberdade de expressão. Um autor como Larry D. Kramer, professor da Universidade de Stanford (Califórnia), considera que a Corte de Warren pode ser designada como “ativista”, na defesa dos direitos civis. A noção de modificação da constituição por meio da interpretação é razoável, especialmente quando estamos a tratar do julgar com base em documentos muitos antigos. A Carta Constitucional dos Estados Unidos da América é uma das mais antigas do mundo. A sua origem remonta à Convenção da Filadélfia, havida em 1787. Contudo, a Constituição dos Estados Unidos sofreu diversas emendas; as principais e mais conhecidas foram ratificadas até 1791, com exceção da Vigésima Sétima Emenda, cuja tramitação terminou em 1992. As emendas daquela Constituição são muito importantes, pois é nelas que estão direitos muito relevantes para a toda história ocidental, quiçá mundial. O direito à liberdade de expressão, por exemplo, figura na Primeira Emenda. O direito ao devido processo legal – e a necessidade de mandados judiciais claros e definidos (“warrants”) – está na Quarta Emenda. Assim, os juristas norte-americanos usavam – e ainda usam – o termo “ativismo judicial” para retratar momentos sociais e históricos de forte atuação da Suprema Corte ao interpretar e ao alargar o conteúdo dos direitos previstos naquela Constituição.

Contudo, alguns cientistas políticos viam dois fenômenos novos, em marcha na década de 90 do século passado. Primeiro, eles viam a replicação desse quadro de atuação da Suprema Corte dos Estados Unidos da América ser – com diferenças específicas, claro – replicado em outras democracias ocidentais. Era o caso da Alemanha, por exemplo, na qual o processo político começou a ter mais interveniência da Corte Constitucional alemã. Em segundo lugar, também, eles viam a necessidade de criar algum quadro conceitual mais preciso para

poder definir quando haveria a ocorrência de fatores sociais, jurídicos e/ou políticos favoráveis ou desfavoráveis à atuação expandida dos tribunais em relação ao sistema político. O resultado foi a criação acadêmica do conceito de judicialização da política, por C. Neal Tate e Törborjn Vallinder. Ele foi exposto numa obra coletiva de 1995, publicada pela New York University Press, intitulada “The Global Expansion of Judicial Power”. O conceito se tornou conhecido entre nós, no Brasil, pela obra de Luiz Werneck Vianna, publicada em 1999, que teve o título “A judicialização da política e das relações sociais no Brasil”.

O conceito de judicialização da política identifica a interveniência do Poder Judiciário por variados meios institucionais, em relação às decisões dos outros poderes políticos, sejam os órgãos colegiados do sistema representativo (congressos e assembleias nacionais), sejam as ações do Poder Executivo na implementação de políticas públicas. Essa noção de conceituação substitui – e amplia – a percepção da relação existente entre o Poder Judiciário com os demais poderes no conjunto mais amplo de um “sistema político”. A literatura anterior da Ciência Política possuía uma interpretação mais restrita da atuação judicial. Ela visualizava a ação judicial como um modo de exercício de poder de veto, como é bem claro na obra de George Tsebelis, “Veto Players: how political institutions work”. Porém, o papel “ativo” de interpretação do direito pelo Poder Judiciário era pouco compreendido, fora do debate acadêmico da área jurídica. Isso mudou em tempos recentes. Para além da ação específica de ocupar alguns espaços e algumas agendas tradicionalmente reservadas para os outros poderes, há outra dimensão do conceito de judicialização. A judicialização pode ser percebida pela expansão da lógica funcional judiciária – os seus ritos e os seus procedimentos – para outras searas da atuação do Poder Executivo e do Poder Legislativo. Isso é visível pela expansão do direito ao contraditório nos ritos administrativos. Ou, ainda, pela expansão das formalidades e dos rigores do direito processual para esferas da atuação parlamentar em inquéritos.

Entendido o conceito de judicialização, podemos tratar da politização.

O conceito de politização do judiciário possui alguns problemas. O maior deles é focalizar em alterações substantivas, que acabam imiscuídas com uma apreciação de valores. Assim, os autores que tratam da politização do judiciário (ou da justiça) não conseguem desvencilhar esse conceito da noção de ativismo judicial ou do conceito de judicialização da política. Isso ocorre porque o conceito de politização acaba por ser excessivamente normativo, ou seja, ele se detém na tentativa de valorar como negativa a interveniência do Poder Judiciário em processos políticos que antes lhe eram pouco abertos. É um conceito que menos diagnostica um fenômeno e mais se insurge contra ele.

Em síntese, o conceito de judicialização da política apresenta um pouco mais de precisão, apesar de existirem muitas críticas sobre o seu potencial analítico para auxiliar a compreensão da complexa relação existente entre o direito e a política. Porém, ele ainda permite demonstrar que existe uma relação mais clara entre as decisões políticas dos outros poderes com as decisões judiciais.

Feita essa resenha conceitual sobre o tema geral do evento, podemos passar para os cinco temas nos quais me debruçarei para desdobrar o novo perfil dos magistrados e magistradas do Brasil.

O primeiro tema será o novo perfil da magistratura e a emergência da ação feminina no âmbito dos tribunais.

O segundo tema será a nova relação do Poder Judiciário com a mídia. Darei destaque para o tema das novas mídias, com ênfase na questão das redes sociais.

O terceiro assunto será a questão da dicotomia entre a dimensão pública e privada da vida do magistrado, com ênfase na necessidade do debate da ética.

O quarto tema será a necessidade de valorizar a formação humanista dos juízes em razão das futuras alterações no mundo.

E, por fim, o quinto tema recairá sobre a informatização dos tribunais e na necessidade de investir no debate acerca das relações interpessoais.

Passemos ao primeiro tema.

2. O novo perfil da magistratura e as mulheres

O aumento da entrada de mulheres nos tribunais – superiores e de segunda instância – é um fenômeno razoavelmente recente. Em 2006, a Ministra Ellen Gracie foi primeira mulher a assumir a Presidência do Supremo Tribunal Federal (STF), corte na qual – também – ela foi a primeira mulher a exercer a magistratura. Hoje, tanto o STF quanto o Superior Tribunal de Justiça são dirigidos por mulheres; no caso, respectivamente, a Ministra Cármen Lúcia e a Ministra Laurita Vaz. Não obstante isso, é certo que o número de mulheres nos tribunais superiores e nos tribunais de segunda instância poderia ser maior. Aliás, é evidentemente possível que isso vá ocorrer em alguns anos. Para ter uma dimensão clara dessa mudança, basta apreciar os dados. O Departamento de Pesquisas Judiciárias, do Conselho Nacional de Justiça, nos informa que, hoje, 37,3% dos cargos da magistratura estão providos por mulheres. Vários tribunais do país possuem mulheres na presidência, nos diversos ramos que compõem o Poder Judiciário brasileiro. Apesar de as mulheres serem minoria, ainda, no âmbito da magistratura, essa tendência de aumento de sua participação é benfazeja e inexorável.

Deve ser ressaltado que o aumento na quantidade de mulheres é relacionado com o mérito de nossas juízas, desembargadoras e ministras. A demonstração da seriedade e da competência das mulheres que compõem a magistratura é evidente. Portanto, este é um fator social que vem alterando, para melhor, o perfil do Poder Judiciário brasileiro e que demonstra a existência de uma tendência igualitária em marcha. Todavia, o tema das relações de gênero na gestão cotidiana das relações do trabalho merece mais debate no futuro, com a produção de ações efetivas. O problema da desigualdade de gênero está na agenda institucional da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE). Em pesquisas conduzidas com as magistradas, feitas pelas entidades, foi identificada a necessidade de lidar

com a questão da dupla jornada de trabalho das mulheres e com a questão do acesso aos tribunais, além de outros temas pertinentes à igualdade de gênero.

É certo que todas as instâncias administrativas do Poder Judiciário devem ficar atentas para a questão do perfil social da magistratura. A defesa da pluralidade não é antitética em relação à produção de políticas de valorização do mérito. Criar condições estruturais para mitigar problemas como a necessidade das mulheres de se dedicar à dupla jornada de trabalho é algo necessário para todos os diversos órgãos gerenciais do Poder Judiciário brasileiro.

3. Relacionamento entre a magistratura e a mídia

A questão da complexa relação entre a mídia e o Poder Judiciário reproduz a difícil equação existente entre transparência e recato na condução das políticas públicas. É certo que existe uma tensão entre a necessidade de expor o funcionar dos poderes públicos para todos os cidadãos e a reserva decisória, na qual deve prevalecer “sine ira et studio”, como consta no brocardo latino, tornado célebre por Max Weber. O sociólogo alemão usava a expressão, que pode ser traduzida como “sem ódio nem preconceito”, para demonstrar o imperativo moderno de uma administração racional dos negócios públicos, na qual as considerações pessoais cedam espaço à impessoalidade racional.

Demonstrar o funcionamento racional do sistema jurídico e judiciário é uma função absolutamente relevante do Poder Judiciário. Romper com o hermetismo que cerca os afazeres cotidianos dos julgamentos. Não obstante, existem momentos nos quais os julgamentos requerem um processamento sigiloso. Ainda não é aceito que o magistrado exponha – de modo aberto – suas opiniões sobre casos concretos que estão sob seu escrutínio. Há que perseguir um pouco de equilíbrio entre a necessidade de abertura e o imperativo legal do recato.

Lidar com casos de grave comoção pública é um desafio enfrentado por vários magistrados e tribunais. Eles atraem o interesse da população e da imprensa. Esse fenômeno já era complexo no passado, quando a imprensa – e a

vida social – não estava ainda em acelerada digitalização. O mundo contemporâneo, ao contrário, está imerso na total e imediata conectividade. Essa situação gera novas situações nas quais as informações e opiniões circularão com mais velocidade. Isso tem gerado uma nova ordem de conceitos que visam designar a ocorrência de novos fenômenos: “pós-verdade”, “fake news” etc. Além das informações difundidas pelos veículos de imprensa, a internet tornou possível a maior disseminação da desinformação, da má informação e da falsidade. O debate sobre a possibilidade de um controle social dessa nova onda de disseminação informacional é algo que preocupa os Estados e, também, as empresas da área de mídia, sejam as firmas com enfoque tradicional ou as de rede.

De uma certa maneira, o televisionamento das sessões do Supremo Tribunal Federal houve por construir um equilíbrio no dilema. Por um lado, ao haver a outorga de maior transparência às sessões, o potencial de disseminação de notícias falsas ou tendenciosas diminuiu. Afinal, após a formação de um repositório de imagens, qualquer opinião ou informação sob suspeita poderá ser checada junto ao próprio Supremo Tribunal Federal. É evidente que existem algumas críticas à difusão. Elas se baseiam no risco de que os julgamentos possam sofrer algum viés em razão da transparência. Não creio que assim seja. A difusão torna possível que os procedimentos de julgamentos sejam conhecidos por todos os brasileiros. Com a atuação competente de uma imprensa que ajude a elucidar os detalhes, tem-se um processo virtuoso de democratização do acesso aos debates públicos que não poderiam ser conhecidos senão por aqueles que residissem na capital federal.

4. A pessoa do magistrado como cidadão e a sua necessária relação com a sua imagem pública

A expansão dos meios de comunicação para a contemporânea situação da integral conectividade repercutiu noutro efeito social mais complexo: a majoração da necessidade de autocontenção dos magistrados nas redes sociais e no cotidiano. O tema pode ser bem entendido pelos dilemas da transparência em

relação ao agir e pensar das pessoas públicas. Um ponto central dessa questão exige o pensar em uma ética do viver diário do magistrado. É certo que vários estudiosos e juízes se dedicaram a analisar o tema. Contudo, a consolidação cotidiana da internet veio a expor novos desafios para os magistrados.

A imagem pública de um magistrado requer a reflexão de seu papel isento e pacificador das disputas sociais. Tais conflitos envolvem cidadãos, mas também acabam por integrar empresas e entes estatais. A imagem de isenção e de correção ética é muito importante para fortalecer o Poder Judiciário perante a sociedade. Devem ser envidados esforços diuturnos dos órgãos administrativos do Poder Judiciário para inspirar a atuação ética do bem viver dos juízes no dia a dia. As escolas judiciais possuem um papel muito interessante para auxiliar no preparo dos magistrados para enfrentar tais desafios.

É possível imaginar desde cursos para preparar os magistrados a lidar com veículos de imprensa, até cursos que os auxiliem a estar prontos para lidar com as mais variadas situações de crise que existem na vida dos julgadores. Afinal, é um desafio gerenciar casos complexos e que instilam forte comoção social. A nossa preparação jurídica tradicional não abrange essa formação. Somos treinados para ler casos, gerir procedimentos e aplicar normas jurídicas. Porém, no Brasil atual é necessário que a formação prática dos magistrados seja repensada para que seja possível, organicamente, desenvolver competências nos juízes que os permitam lidar a nova teia de complexas interações sociais, em tempos de internet.

5. A formação humanista do magistrado num mundo em transformação

Há algum tempo, seria possível imaginar que a informatização do Poder Judiciário seria o mais complexo desafio que poderia ser experimentado. Essa fase já passou. O mundo jurídico atual caminha para experimentar a sua imersão na Quarta Revolução Industrial. Essa mudança produtiva envolve a expansão dos meios de automatização produtiva e terá alcance evidente no setor de serviços e no serviço público. Ela não será apenas a expansão da informática no dia a dia para processar textos. Significará a utilização cada vez maior de meios automatizados para auxiliar a produção de textos jurídicos, sejam petições dos

advogados, sejam sentenças e acórdãos. As tarefas rotineiras serão, passo a passo, substituídas por sistemas automatizados. Essas mudanças já são visíveis no setor de serviços: sistemas bancários; processamento de passagens, bagagens e cargas; fiscalização tributária, etc. Não tardará o momento no qual o Poder Judiciário será instado – por ação ou por reação – a produzir soluções de automatização de alguns de seus afazeres.

Isso não quer dizer, necessariamente, que os advogados e os magistrados serão substituídos por máquinas. O trabalho jurídico criativo ainda vai demandar a atuação de seres humanos, mesmo em longo prazo. Todavia, o trabalho de rotina tende a desaparecer. Qual o horizonte futuro que pode se tornar desejável, assim, em termos de formação?

Creio que os magistrados precisarão treinar as suas capacidades criativas e humanistas. Para que o trabalho humano seja útil, haverá necessidade de que o potencial criativo seja maximizado. Um bom exemplo é a realização negocial do direito. As negociações – mediação e conciliação – envolvem uma dimensão de sentimentos que não podem ser emuladas com facilidade pelas máquinas. Os juízes serão muito importantes, portanto, para promover a mediação e a conciliação. Ao imaginar que os processos judiciais brasileiros, contemporaneamente, demandam a mediação jurisdicional, torna-se claro que tal competência será muito importante no futuro próximo.

A formação humanista precisa ser intensificada para ajudar os magistrados no desenvolvimento de sua capacidade empática. É certo que a empatia não pode derivar apenas da leitura de manuais técnicos. O fortalecimento dessa capacidade exige não somente uma mudança nos conteúdos, mas também demanda a alteração no modo pelo qual se dá a formação dos magistrados, a fim que as relações interpessoais sejam um elemento de destaque nas escolas judiciais.

6. Gestão e relações interpessoais

O quadro desenhado até demonstra que a magistratura será uma das funções mais desafiadoras do nosso século XXI. Não existe mais espaço para um

papel do magistrado como aplicador lógico e mecânico de leis aos casos concretos. Esse papel é passível de substituição por sistemas automatizados. O magistrado do futuro será um humanista com forte capacidade de gestão e de interação social. Ele deverá possuir competências efetivas para conduzir processos de conciliação e de mediação, ao passo que deverá ter a capacidade de criar soluções, sempre com a observância da ordem jurídica.

Os magistrados brasileiros, também, possuirão um forte papel de gestores dos tribunais e de seus órgãos jurisdicionais. Deverão radicalizar os processos de inovação na gestão de suas unidades e no conjunto da Justiça. Todos sabemos que as últimas décadas foram marcadas pela necessidade de que o Poder Judiciário brasileiro se reinventasse. A primeira grande modificação se deu pela Constituição Federal de 1988, que criou vários órgãos novos, como o Superior Tribunal de Justiça e os tribunais regionais federais. A segunda grande mudança veio com a Emenda Constitucional nº 45/2004, que criou o Conselho Nacional de Justiça e estava relacionada com o aumento da percepção da necessidade de unificação do sistema de justiça do Brasil. Por fim, eu considero que estamos vivendo a terceira parte dessa reinvenção do Poder Judiciário brasileiro. A construção do Novo Código de Processo Civil com a redefinição do papel orientador do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, por meio dos mecanismos da Repercussão Geral e dos Recursos Especiais Repetitivos é um exemplo. Todavia, há outros instrumentos processuais que fazem parte desse conjunto da reinvenção das instituições judiciárias brasileiras e propugna a expansão da atuação concertada dos vários órgãos julgadores.

Entretanto, a terceira onda de mudança não ocorre somente do ponto de vista normativo, com a vigência de novos textos constitucionais e de novos dispositivos legais. Ela ocorre, também, pela assunção – cada vez maior – da agenda diária de reformas pela ação dos magistrados. Isso é bastante visível na percepção do papel desempenhado pelos juízes como construtores de inovações em projetos de gestão. O Prêmio Innovare é um bom exemplo disso.

Como poderá haver certeza na efetividade dessas inovações de gestão e na boa implementação das reformas normativas? A minha crença reside firmemente no fato de que os magistrados deverão possuir – mais e mais – um papel ativo nos órgãos judiciários como gestores não somente de processos. Eles são – e serão mais ainda, no futuro – gestores de pessoas. Para melhor desempenhar essa função, será muito importante maximizar as competências de relação interpessoal. Saber mediar conflitos e crises no dia a dia dos tribunais. Sabemos que esses conflitos não estão adstritos somente às disputas entre as partes, no desenrolar do processo. O conflito pode ocorrer entre servidores e magistrados, também, por exemplo. Ele pode atingir colaboradores externos. São várias as frentes de ação que esse novo magistrado dinâmico deverá observar e nas quais deverá intervir.

7. Conclusão

Eu listei cinco temas que considero que deverão figurar no horizonte da magistratura nos próximos anos. Esses temas podem ser sintetizados em duas palavras-chave. A primeira é HUMANIDADE. Considerar o ser humano – olhando para si e para o outro – tem sido o maior desafio da magistratura. Será muito necessário agir com rigor e imparcialidade, e ao mesmo tempo manter-se um entendimento sobre as distinções que marcam a pluralidade da vida humana. A segunda palavra é INOVAÇÃO. Mudar sempre, porém com um olhar dirigido às boas tradições e às necessidades e imperativos humanos.

São esses alguns pontos essenciais do novo perfil da magistratura. Magistratura forte, cidadania respeitada!